



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 1558

São Simão, 02 de novembro de 2023

Publicação feita nesta data

02 / 11 / 2023


ASSISTENTE

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GOIÁS,”**

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Constituição Federal,

CONSIDERANDO: as fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO: que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO: que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO: que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO: as fortes chuvas que desabaram sobre o Município de São Simão, Goiás no dia 1º de novembro de 2023, acompanhada de chuvas de granizo, e ventos fortíssimos;

CONSIDERANDO que estes eventos da natureza causaram enormes prejuízos financeiros aos Municípios e ao Município de São Simão, Goiás, prejuízos de média gravidade, e que com seus recursos próprios o Município não consegue equalizar de forma rápida.

CONSIDERANDO os ditames lançados no manual para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública editado em 2007 pelo Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que os eventos ocorridos em São Simão adequam-se ao conceito de **desastre:** resultado de eventos adversos naturais, sobre um ecossistema (vulnerável),





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO a ocorrência de danos sérios de difícil recuperação, que resultaram em prejuízos econômicos sociais intensos e mais complicados de superação imediata pela municipalidade, tendo em vista que os prejuízos são superiores as receitas que o Município dispõe para estes investimentos.

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade do Município em gerir os danos causados pelas chuvas e o vendaval e a classificação do desastre como nível II.

CONSIDERANDO que a atual gestão assumiu a prefeitura no dia 02 de outubro de 2023, e a herdou com um déficit de treze milhões de reais;

CONSIDERANDO que houveram alguns desalojamentos humanos, pessoais desabrigadas, porém sem óbitos ou incidentes graves face a saúde física dos cidadãos. Levando em conta as inúmeras residências destelhadas e com perda de todos os móveis e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos;

CONSIDERANDO que as chuvas causaram erosões no asfalto, quedas de árvores e destruição de casas e carros, derrubou mais de 60 por cento dos postes de iluminação de Led, recentemente instalados na cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar minimamente as atividades administrativas da Prefeitura Municipal, a fim de atender as demandas da população local, limpeza da cidade, recuperação da malha asfáltica, recuperação da iluminação pública, recuperação dos prédios da Secretaria de Desenvolvimento Social, recuperação do prédio de acolhimento às pessoas da terceira idade, que teve o telhado totalmente retirado com os ventos e que as chuvas molharam todos os equipamentos e móveis tendo destruído com suas vidas úteis.

CONSIDERANDO a necessidade de acolher todos os moradores atingidos pelas chuvas contribuindo para sua retomada a vida normal.

CONSIDERANDO a necessidade de despesas inesperadas e não previstas em orçamento, bem como a realidade administrativa herdada, e já com todos os saldos orçamentários findados.

CONSIDERANDO a urgência de compras de telhas, alimentos, abrigo aos atingidos pelo vendaval e as chuvas, bem como a necessidade de contratação de mais mão de obra para a recuperação dos prejuízos e danos causados a municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CONSIDERANDO os ditames da constituição Federal em artigo 1, III, que dispõe que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República. E, com sob a égide do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que nos casos emergência, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, deve ser decreta emergência, o que molda-se ao caso de São Simão, Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR situação de Emergência Administrativa e Financeira na Administração Municipal de São Simão, pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, período em que serão adotadas medidas emergenciais para garantia dos serviços básicos essenciais à população.

Parágrafo único. O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente.

Art. 2º. O desastre natural atingiu instalações públicas de assistência social e educação; atingiu unidades habitações da população de baixa renda, causou enormes prejuízos a infraestrutura municipal, com perda de iluminação pública, com derrubada de postes, árvores, erosões no asfalto, derrubada de muros, telhados, inundação de galeria pluvial, risco ambiental de transporte de estação de tratamento de esgoto, etc., o que pode ser vislumbrado pelos vídeos e fotos anexados e que podem ser vistos no link abaixo:

<https://saosimao.go.gov.br/calamidade/>

Parágrafo único- O meio ambiente perdeu com a derrubada de árvores, com transbordo de rede de esgoto, com erosões no solo. Houve interrupção dos serviços de distribuição de energia, sobre carga no sistema de limpeza pública, que não esta conseguindo regularizar toda a demanda.

Art. 3º . Determinar a abertura de saldo para compras diretas de implementos a serem utilizados para solucionar os problemas pontuais apontados nas razões deste decreto, tais como material de construção, caçambas de lixo, etc.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo único. As Secretarias Municipais impactadas pelo desastre deverão observar os parágrafos do art. 75 da Lei 14133/2021, quanto a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos da saúde destinados ao enfrentamento da emergência pública.

Art. 4º. Autorizar a contratação temporária de pessoal para atendimento e enfrentamento da situação emergencial que se encontra a atual Gestão e atendendo a demanda temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável e pelo prazo de 180 dias.

§ 1º. A contratação temporária de pessoal atenderá carência de pessoal encontrada na Administração Pública Municipal para os serviços ligados a equação dos prejuízos causados pelas chuvas e vendaval.

§ 2º. A contratação temporária autorizada no caput deste artigo deverá atender ao que determina o inciso IX, art. 8º, da Lei Orgânica 001/90 quando as reposições e que não acarrete aumento de despesa.

§ 3º. Convocar a Assessoria Jurídica para prestar apoio jurídico na formalização dos procedimentos de contratação emergencial.

Art. 5º. Determinar que o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores só ocorrerá mediante manifestação formal da Secretaria de Controle Interno do Município nos termos do art. 15 da Lei Complementar 178/2021.

Art. 6º. Que o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração a realizar o pagamento de horas extras aos servidores que estão laborando exaustivamente para a regularização da situação do Município, sendo o evento natural danos a justificativa para esse pagamentos.

Art. 7º. Autorizar a contratação dos serviços indispensáveis a continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14133/2021, para atender as unidades administrativas que necessitem e à população, observado a aplicação de recursos próprios.

§ 1º. Os procedimentos de dispensa de licitação só abrangerão as contratações necessárias para o regular funcionamento das unidades administrativas, bem como manutenção e continuidade dos serviços essenciais.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 2º. Deverá ser acompanhada das justificativas, com a caracterização da situação que exige urgência no atendimento, bem como da razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, cumprindo o disposto no art. 72 da Lei 14133/21.

§ 3º. Determinar que o Secretário Municipal de Administração controle, racionalize e implemente os procedimentos de compras, que serão em caráter emergencial com anuência do chefe do Executivo.

Art. 8º. Que todos os servidores deverão ser orientados para racionalizar, economizar energia elétrica, uso de telefone funcional e combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

Art. 9. Determinar que os Secretários Municipais elaborem, no prazo de 30 dias e dentro de suas competências, relatório da situação de suas respectivas secretarias quanto ao acompanhamento e resolução dos prejuízos deixados pelas chuvas e vendal, com especial observância a situação patrimonial, atendimento social aos municípes, informações sobre estado de execução de obras e despesas emergenciais necessárias a manutenção do serviço público.

Art. 10. Determinar as Secretarias Municipais que atuem em conjunto com Controle Interno do Município e tomem as providências necessárias para o levantamento dos danos causados no patrimônio público atinente as suas pastas, com identificação, registro e catalogação tudo no prazo de até 30 dias, e que apresentem a ação tomada, o gasto efetivado para a equação do problema.

Art. 11. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que ateste a adequação das finanças Municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal, com as escusas da emergencia surgida em razão do desastre natural que justificou este Decreto.

Art. 12. As Secretarias de Finanças e Administração devem observar que as despesas geradas com obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares para o atendimento da situação emergencial, ora decretada e suportadas com recursos próprios.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 13. Deverá a Secretaria Municipal de Administração manter o “**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**” e o **ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA** atualizados e atendendo plenamente a legislação, devendo tomar medidas necessárias.

Art. 14. Fica a disposição o link inserido no art. 2º deste Decreto como elemento de consulta e prova dos fatos fundantes deste Decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Simão, Estado de Goiás, aos 02 de novembro de 2023.


WALISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito.